



Recomendação emitida por iniciativa própria, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º alínea c), ambos do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, aprovado por meio da Deliberação n.º 218/CM/2017, publicada em Boletim Municipal n.º 1217, de 16 de junho de 2017.

Recomendação n.º 01/2026, de 08 de janeiro de 2026

Assunto: Da ausência de Médico Veterinário Municipal enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia.

I. Enquadramento e Fundamentação Jurídica

A inexistência de Médico Veterinário Municipal (MVM), devidamente investido no estatuto de autoridade sanitária veterinária concelhia, nos termos do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na sua redação em vigor, no Município de Lisboa, constitui uma situação que compromete o adequado e pleno exercício das atribuições legalmente cometidas aos órgãos municipais nas áreas da saúde pública veterinária, da sanidade animal e do bem-estar animal.

Com efeito, embora determinadas funções venham sendo materialmente asseguradas por técnicos superiores médicos-veterinários ao serviço do Município, tal ocorre sem que estes se encontrem formalmente investidos dos poderes de autoridade sanitária legalmente exigidos, circunstância que suscita sérias reservas quanto à legalidade, validade e eficácia dos atos praticados, bem como quanto à segurança jurídica da atuação administrativa.

Recentemente, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) declarou, no âmbito de audição parlamentar, que todos os municípios deverão dispor de autoridade sanitária veterinária concelhia reconhecida, reconhecendo que a cobertura atual de autoridades sanitárias veterinárias é insuficiente e que a existência formal dessa autoridade em cada concelho confere autonomia decisória técnica em matérias de saúde pública e proteção animal. Tal afirmação reforça a necessidade de alinhamento



das autarquias com os princípios legais que asseguram a presença dessa autoridade em todo o território nacional.

As competências do Médico Veterinário Municipal revestem natureza exclusiva, sendo-lhe conferidos, a título pessoal e não delegável, poderes de autoridade sanitária veterinária concelhia, exercidos sempre que estejam em causa interesses relevantes de saúde pública, sanidade animal e proteção do bem-estar animal. O respetivo conteúdo funcional é vasto e encontra-se densamente regulamentado no Decreto-Lei n.º 116/98, bem como em múltiplos diplomas setoriais que atribuem expressamente ao MVM o estatuto de autoridade competente em matérias essenciais.

O referido Decreto-Lei estabelece, no seu artigo 3.º, as competências do MVM, impondo-lhe o dever de colaboração com a autoridade veterinária nacional em domínios como a saúde e bem-estar animal, a saúde pública veterinária, a segurança da cadeia alimentar de origem animal, a inspeção higiosanitária, o controlo higiosanitário da produção, transformação e alimentação animal e os controlos veterinários legalmente previstos.

Para além deste regime estruturante, diversos diplomas setoriais atribuem competências específicas e decisórias ao Médico Veterinário Municipal, designadamente nos domínios da proteção dos animais de companhia, da luta e vigilância epidemiológica de zoonoses, da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, da detenção de fauna selvagem em parques zoológicos, da circulação e utilização de animais em espetáculos, do exercício da atividade pecuária e da criação, funcionamento e direção dos centros de recolha oficial de animais.

Acresce que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação vigente, procedeu à transferência de competências para os órgãos municipais nas áreas da proteção e saúde animal, bem como da detenção e controlo da população de animais de companhia, reforçando o papel central do Médico Veterinário Municipal enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional.



Deste enquadramento normativo resulta de forma inequívoca que o legislador pressupõe a existência, em cada município, de um Médico Veterinário Municipal formalmente nomeado, enquanto condição necessária para o exercício legal, eficaz e responsável das competências atribuídas às autarquias locais nestas matérias.

II. Objetivo

A presente recomendação tem como objetivo promover a regularização da situação jurídico-administrativa existente no Município de Lisboa no que respeita à inexistência de Médico Veterinário Municipal formalmente nomeado, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, garantindo:

- a) o cumprimento integral do quadro legal vigente;
- b) a legalidade e segurança jurídica dos atos praticados nas áreas da saúde pública veterinária, sanidade animal e bem-estar animal;
- c) a adequada articulação institucional entre o Município de Lisboa e a autoridade veterinária nacional;
- d) a proteção efetiva dos interesses públicos relevantes associados à saúde pública, à segurança alimentar e à proteção dos animais.

III. Considerações Finais e Recomendação

A inexistência de Médico Veterinário Municipal formalmente investido no respetivo estatuto tem conduzido, na prática, ao exercício de competências legalmente reservadas à autoridade sanitária veterinária concelhia por profissionais que não dispõem dos poderes legalmente exigidos para o efeito, situação que tem sido reiteradamente assinalada por entidades profissionais e técnicas como geradora de riscos relevantes em matéria de legalidade, responsabilidade administrativa e eficácia da ação pública.

Independentemente de eventuais constrangimentos de natureza administrativa ou orçamental, compete aos municípios, e em particular ao Município de Lisboa, diligenciar ativamente no sentido de assegurar que a Direção-Geral de Alimentação e



Veterinária (DGAV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, cumpra a obrigação legal de se fazer representar em cada concelho, conforme decorre do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na sua redação em vigor.

Nestes termos, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa que:

Diligencie junto da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária no sentido de proceder à nomeação de um Médico Veterinário Municipal para o Município de Lisboa, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, garantindo o exercício pleno, eficaz e legal das atribuições e competências que a legislação vigente reserva ao Médico Veterinário Municipal enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, designadamente nos domínios da saúde pública, da sanidade animal e do bem-estar animal.

A Provedoria dos Animais de Lisboa, tal como em todas as recomendações e pareceres anteriores, manifesta inteira disponibilidade de acompanhar e apoiar a implementação desta recomendação.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito no prazo de 10 dias, como estipulado nos termos do N.º 2 Art.º 9º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Lisboa, 08 de janeiro de 2026

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pedro Emanuel Paiva
Provedor Municipal
dos Animais de Lisboa